



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - Paraná
Fone (44) 3665-8000 - Fax (44) 3665-8001 - CEP 87530-000
E-mail: pmicaraima@yahoo.com.br - icaplanejamento@yahoo.com.br

Lei n.º 452/2.009.

Súmula: Autoriza o Município a fazer concessão de bem imóvel.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer Cessão de Uso de Bem Público de propriedade do Município, especificamente o Lote "A", da subdivisão dos lotes n.ºs 35 e 35/A, da Gleba Jaborandi, do Núcleo Porto Camargo, neste Município de Icaraíma, com área de 2,42 hectares, matriculado sob o n.º 1024 do Registro de Imóveis da Comarca de Icaraíma, contendo edificações.

Art. 2º. A concessão de que trata o art. 1º desta Lei será por prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada e será destinada à implantação de indústria de artefatos de cimento e afins.

Art. 3º. Quando do término do prazo da concessão estipulado no art. 2º desta Lei, o imóvel será revertido ao erário público com todas as benfeitorias neles existentes não cabendo nenhuma indenização à concessionária pelas benfeitorias realizadas.

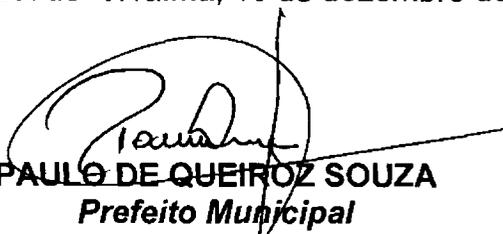
Art. 4º. A não observância ou o descumprimento do contido nesta Lei e nos demais atos a partir dela existentes, por parte da concessionária, será passível das penalidades prevista em Lei.

Art. 5º. O Chefe do Poder Executivo Municipal fará a concessão do objeto desta Lei nos moldes e condições previstos na Lei 8.666/93.

Art. 6º. Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 38 de 09 de dezembro de 1993.

Prefeitura Municipal de Icaraíma, 10 de dezembro de 2009.


PAULO DE QUEIROZ SOUZA
Prefeito Municipal